

A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES EM ANÁPOLIS

ENVIRONMENTAL AWARENESS OF WILD ANIMAL TRAFFICKING IN ANÁPOLIS

LABOISSIÈRE, Luryan Mendes Barbosa ¹
SILVA, Gabriel Eliseu ²

RESUMO

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de analisar quantitativamente o nível de conhecimento da população de Anápolis no que tange à questão ambiental. Para tanto, foi utilizado um questionário, aplicado em diversos bairros e com uma população amostral aleatória. Este foi composto por questões sobre dados sociais e econômicos, conhecimento da Legislação Ambiental, crimes contra a fauna, tráfico de animais e órgãos ambientais. Diante dos dados obtidos, concluiu-se que o nível da percepção ambiental da população é insatisfatório, nos diversos segmentos demográficos explorados. Comparando os resultados com o de pesquisas semelhantes observou-se a mesma tendência de ser precária a consciência ambiental. Nesse contexto, constatou-se a imprescindibilidade da efetiva ampliação tanto de ações de educação ambiental, quanto ações de repressão, reforçando a fiscalização e punição, por parte da PMGO para que se tenha a diminuição do cometimento de crimes ambientais.

Palavras-chave: Percepção ambiental. Legislação Ambiental. Tráfico de Animais silvestres.

ABSTRACT

This research was developed with the objective of analyzing quantitatively the level of perception of the population of Anapolis regarding the environmental question. For that, a questionnaire was used, applied in several neighborhoods and with a random sample population. It consisted of questions on social and economic data, knowledge of Environmental Legislation, crimes against fauna, animal trafficking and environmental government agencies. Ahead of the data obtained, it was concluded that the level of environmental perception of the population is unsatisfactory, in the various demographic segments explored. Comparing the results with those of similar research, the same trend was observed of precarious environmental awareness. In this context, it was verified the indispensability of the effective extension of both environmental education, as well as repressive actions, reinforcing inspection and punishment, by State Military Police of Goiás in order to reduce the commission of environmental crimes.

Keywords: Environmental perception. Environmental legislation. Trafficking in wild animals.

¹ Aluno do Curso de Formação Policial do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, lurylaboissiere@gmail.com;

² Professor orientador: Mestre em Análise Ambiental. Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, gabriel_ufg@hotmail.com, Anápolis – Go.

1 INTRODUÇÃO

A legislação ambiental brasileira é bastante rica e abrangente. Desde tratados internacionais, leis prevendo responsabilização civil e criminal por danos ambientais, controle de práticas empresariais que possam causar impacto ambiental, até mesmo na Constituição tem-se dispositivos a tutelar a questão ambiental. Não obstante os crimes ambientais continuam ocorrendo em larga escala, em suas diversas modalidades.

Dentre as diversas modalidades de crimes ambientais recorrentes no país, destaca-se o comércio ilegal de vida silvestre, que movimenta cerca de 20 bilhões de dólares por ano.(OSAUA, 2001) Tais números são facilmente justificáveis frente à alta lucratividade, ao baixo investimento em seu combate, e ainda ao fato de parte das polícias e outros agentes estatais considerarem os crimes ambientais como de menor relevância. Além dessa linha de pensamento ser totalmente incompatível com a correta consciência ambiental, é também incoerente, considerando que grande parte das quadrilhas envolvidas no comércio ilegal de fauna silvestre mantém ligações com o tráfico de drogas. (RENCTAS, 2001)

Para que ocorra a mudança desse cenário de devastação da natureza e redução do cometimento de crimes ambientais é imperioso que a sociedade tenha consciência no que tange a importância da preservação do meio ambiente. Nesse contexto, se faz demasiado importante a educação ambiental, como meio para o despertar das pessoas para a questão ambiental.

Assim, o atual trabalho visa avaliar o conhecimento da população de Anápolis sobre os crimes ambientais existentes, principalmente o tráfico de animais silvestres, prática muito comum em todo o país, não sendo diferente em Goiás.

2 REVISÃO DE LITERATURA

No Brasil, os indígenas exploravam a fauna silvestre para a alimentação, o vestuário, a fabricação de ferramentas, rituais e ornamentação, antes mesmo da colonização. No entanto, essa utilização da fauna se dava de forma sustentável onde poupavam determinados animais, como as fêmeas grávidas ou em idade reprodutiva (SICK, 1991). Com a colonização, a realidade dessa exploração biológica começou a mudar, já que os portugueses a exerciam visando a lucratividade. Espécies diversas, principalmente aves, eram enviadas para a Europa e, assim, passaram a alimentar o comércio internacional (SICK, 1991).

Ao longo dos séculos os problemas ambientais foram aumentando, e conseqüentemente reforçaram a necessidade de novos dispositivos legais, bem como órgãos e entidades governamentais engajados na preservação ambiental, tal situação se tornou ainda mais evidente a partir da conferência de Estocolmo. Assim, em 1973 foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente e em 1977 aprovado o Decreto n. 79.437, Convenção sobre Responsabilidade Civil em Danos causados por Poluição por Óleo. Apesar dos inegáveis avanços, a gestão ambiental brasileira ainda se encontrava fragmentada em vários órgãos, que correspondiam ainda a diversos ministérios, comprometendo sua eficácia (CURI, 2011).

Em agosto de 1981, a lei nº 6.938 estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, substituindo as entidades governamentais desconexas. Foi elaborado um sistema integrado, conhecido como Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) que compreende várias órgãos e fundações instituídas pelo Poder Público, no âmbito municipal, estadual e federal, cada um atuando dentro do seu âmbito de competência e visando a proteção e melhoria da qualidade ambiental (BRASIL, [s.d.]).

A Carta Magna brasileira assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras

gerações. A proteção ao meio ambiente pela legislação se norteia pelo princípio da prevenção – não apenas da repressão – e visa a proteção do direito à vida em todas as suas manifestações, ou seja, o direito ao meio ambiente em sentido amplo. O meio ambiente está relacionado aos princípios da dignidade humana e também da cidadania e sua preservação é um direito difuso (FIORILLO; CONTE, 2012).

São diversas as citações sobre o meio ambiente na Constituição brasileira. A preservação do meio ambiente e a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis são um dos requisitos apresentados no texto constitucional para que se cumpra a função social da propriedade rural (BRASIL, 1988).

A menção de que a preservação do meio ambiente é um direito coletivo e inclusive das gerações futuras já era trazida inclusive na Declaração de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, resultado da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente – “a Conferência concita Governos povos a se empenharem num esforço comum para preservar e melhorar o meio ambiente, em benefício de todos os povos e das futuras gerações” – além de outras menções no sentido da transcendentalidade do direito ao meio ambiente preservado (ONU, 1972).

O ordenamento jurídico brasileiro, obedecendo à Constituição, criminalizou condutas como venda, morte e captura espécimes da fauna silvestre, destruição de ninhos, introdução de espécime no País, causar incêndios em florestas e até mesmo a guarda doméstica de animais silvestres – embora no caso desta última o juiz pode não aplicar a pena, dependendo das circunstâncias, desde que não seja animal ameaçado de extinção. Trata-se da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, que prevê responsabilização penal para pessoas físicas, jurídicas e seus responsáveis – diretor, administrador, membro de conselho e de órgão técnico, auditor, gerente e preposto ou mandatário. A proteção da Lei de Crimes Ambientais (LCA) vai além da fauna silvestre, sendo prevista pena de detenção para os que praticarem atos de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres e também domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A LCA traz a definição de fauna silvestre como “todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou

parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.” (BRASIL, 1998). A definição de fauna silvestre exótica e fauna doméstica, por sua vez, encontra-se na portaria nº 93/1998 do IBAMA.

Dentre outras possibilidades de aumento de pena previstas na lei nº 9.605/98, destaca-se aquela quando o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção. Tal preocupação se faz bastante pertinente frente ao grande número de espécies da fauna ameaçadas de extinção no Brasil, que somam 1.173, de acordo com o Sumário Executivo do Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Dentre os principais fatores de ameaça para as espécies cita-se: pesca desordenada, poluição (inclusive sonora e luminosa), diminuição e degradação do habitat, retirada direta de indivíduos da natureza e atividades agropecuárias (ICMBIO, 2016).

O tráfico de animais silvestres é uma atividade que ameaça diversas espécies, já que é realizada com extrema crueldade, submetendo os animais ao sofrimento e até mesmo a morte antes de chegarem ao seu destino final. Além disso, é uma atividade bastante diversificada onde até pessoas comuns caçam e vendem animais para complementar a renda e possivelmente até zoológicos e alguns criadores realizam intermediações entre os fornecedores e os grandes traficantes. O tráfico também ocorre em diversas feiras no país, em que são oferecidas a venda especialmente aves. Comercializa-se ilegalmente animais também pela internet, aproveitando-se do anonimato. Mais de 4.000 anúncios, nacionais e internacionais em que se ofertavam diversos animais silvestres provenientes da fauna brasileira, entre répteis, aves, mamíferos e peixes ornamentais. Desde malas de mão até contêineres são utilizados para transportar animais para fora do país. Anualmente cerca de 38 milhões de espécimes são retirados da natureza pelo tráfico de animais silvestres (RENCTAS, 2001).

A legislação brasileira prevê um sistema de educação ambiental para que haja a conscientização da população acerca da importância da conservação do meio ambiente e um consequente comportamento colaborativo quanto a questão ambiental. A lei nº 9.795 de abril de 1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que define a educação ambiental formal – desenvolvida no ambiente escolar, em todos os níveis,

embora não como disciplina específica, mas como “prática educativa integrada, contínua e permanente” – e a educação ambiental não formal – definida no artigo 13 por “ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais”, que deverão ser incentivadas pelo poder público, envolvendo meios de comunicação em massa, empresas públicas e privadas, ecoturismo, dentre outros (BRASIL, [s.d.]).

A educação ambiental, que começou a ganhar notoriedade na década de 70 e teve início sob enfoque “naturalista”, visava reconectar as pessoas com a natureza, buscando sensibilizá-las com a questão ambiental. Atualmente um dos desafios da educação ambiental é que seja percebida a ligação entre meio ambiente e sociedade (RUSCHEINSKY, 2012).

As ações humanas são influenciadas por diversos fatores, inclusive os controles sociais. Assim, pode-se definir controle social como “conjunto de sanções positivas e negativas, especificadas durante o processo de socialização e seus mecanismos, que agem desde cedo para incutir na personalidade, valores, normas e modelos normativos (SCURO NETO, 2010, p.244). A consciência – tanto própria quanto coletiva – acerca de quais comportamentos adequados adotar frente a problemática do meio ambiente como uma forma de controle social, levaria a população a uma cultura de preservação. A educação de forma geral, como pontua Brookover, é um importante aspecto no processo de mudança cultural (apud LAKATOS, MARCONI, 2010). Segundo Johnson a socialização corresponde à “interiorização das normas sociais, que se integram na estrutura da personalidade” (apud LAKATOS, MARCONI, 2010, p. 227). Entre as classificações de controle social apresentadas por Fichter, o controle social informal é apontado como “atitudes espontâneas que visam aprovar ou desaprovar comportamentos, conforme sejam ou não compatíveis com as normas e valores da sociedade.” Já o formal, se refere aos mecanismos de sanção estabelecidos pelo Estado em seu ordenamento jurídico (apud LAKATOS, 2010, p. 238).

Nesse sentido, a educação ambiental desperta na sociedade a compreensão da importância da preservação do meio ambiente num todo, além de gerar o questionamento sobre a sua percepção quanto à legislação penal ambiental, de forma que quando a preservação não se faz por

princípios culturais, se faça pela força da lei. Dessa maneira, o presente artigo visa avaliar a percepção da população da cidade de Anápolis em relação à lei de crimes ambientais e ao tráfico e o comércio ilegal de fauna silvestre.

3 METODOLOGIA

Conforme exposto anteriormente neste trabalho, é de grande importância para a preservação ambiental que a população desenvolva consciência ambiental e é nesse contexto que o presente artigo foi desenvolvido, com o propósito de verificar a percepção ambiental da população de Anápolis, Goiás. O intuito é apurar o quanto as pessoas sabem sobre a problemática da questão ambiental, a legislação a ela relacionada, além do levantamento de práticas que se supõe comuns, mas afetam o meio ambiente. Tem-se por objetivo específico buscar relações entre os dados sociais e econômicos com o conhecimento da legislação e com as práticas nocivas ao meio ambiente, ou mesmo crimes ambientais. Após feitas as devidas análises, explorando-as dentro do contexto das possíveis áreas de atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás, pretende-se desenvolver ideias de ações de combate aos crimes ambientais.

A pesquisa será realizada por meio de questionário quantitativo a ser aplicado no município de Anápolis, Goiás, em locais públicos como praças, feiras-livres e ruas dos bairros Jundiá e Centro. A participação voluntária e aleatória, de forma a explorar diversos nichos sociais. A população estimada da cidade de Anápolis, segundo o IBGE, é de 375.142 pessoas e a população amostral pretendida é de 180.

O questionário é composto de 32 questões, organizados em 5 eixos, a saber: (I) Dados Sociais e Econômicos, cinco questões; (II) Do conhecimento da Legislação Ambiental, quatro questões; (III) Do conhecimento sobre crimes contra fauna, 13 questões; (IV) Do conhecimento sobre tráfico de animais, 3 questões; (V) Dos órgãos ambientais, sete questões.

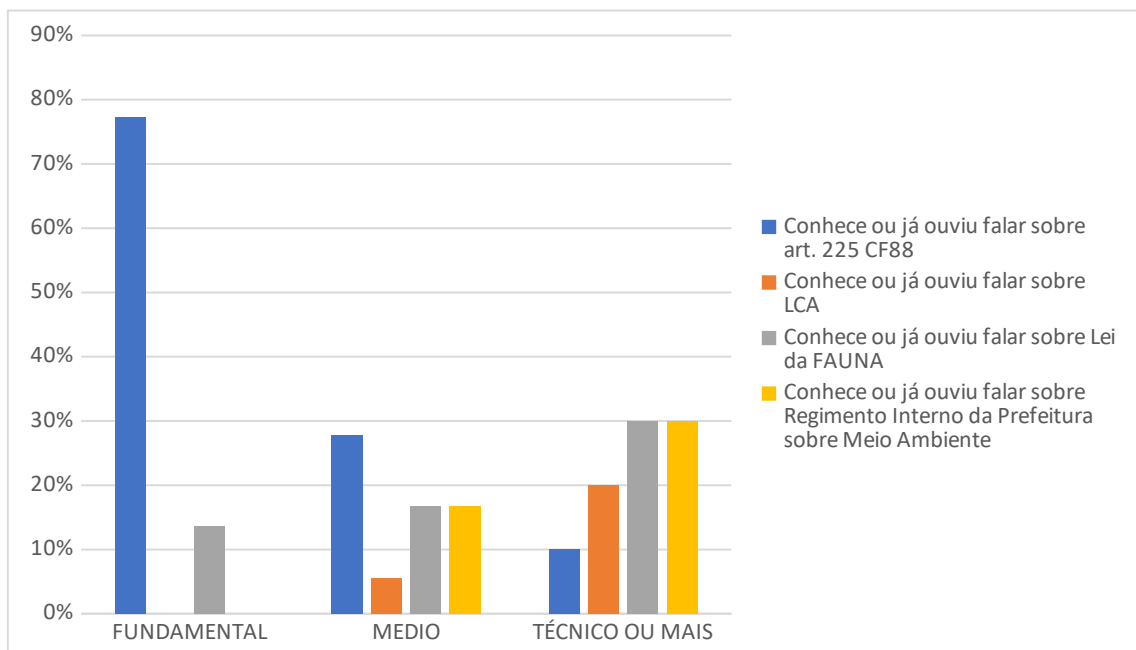
Os dados colhidos serão analisados, organizados em planilhas, tabelas e gráficos, desenvolvidos no software Microsoft Excel, tendo como foco análises estatísticas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observou-se durante a análise dos dados que de uma forma geral o conhecimento da população em relação à legislação ambiental é ínfimo. De todos os entrevistados cerca de 50% alegam conhecer, ou pelo menos ter ouvido falar, alguma legislação ambiental. Ainda assim, notou-se durante a aplicação dos questionários que o “conhecer” geralmente é superficial.

No que tange à relação entre escolaridade e conhecimento da legislação ambiental, o resultado apresentado foi contraditório à suposição inicial, em que se esperava uma relação diretamente proporcional.

Gráfico 1 - Escolaridade X Conhecimento da Legislação Ambiental



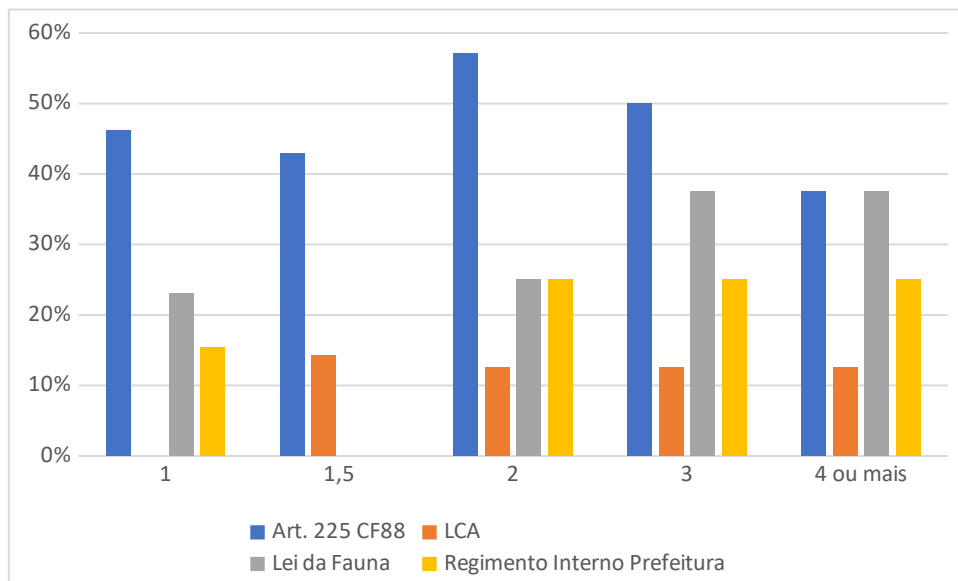
Fonte: O autor (2018).

Como se pode perceber do gráfico acima sobre população amostral, a parcela dos que conhecem ou já ouviram falar sobre o art. 225 da CF88 concentra-se entre aqueles cuja escolaridade corresponde ao Nível Fundamental, enquanto o conhecimento sobre as demais legislações – Lei de Crimes Ambientais, Lei da Fauna, Regimento Interno da Prefeitura sobre

Meio ambiente – distribui-se similarmente entre os níveis Médio e Técnico ou mai. Neste último foi contabilizado ensino técnico, superior completo e incompleto e pós graduação.

Buscou-se também estabelecer relação entre a renda mensal do indivíduo em salários mínimos e o conhecimento da legislação ambiental. Os resultados foram similares nas categorias de renda apresentada, não sendo possível concluir uma relação de causalidade, conforme explicita o gráfico abaixo:

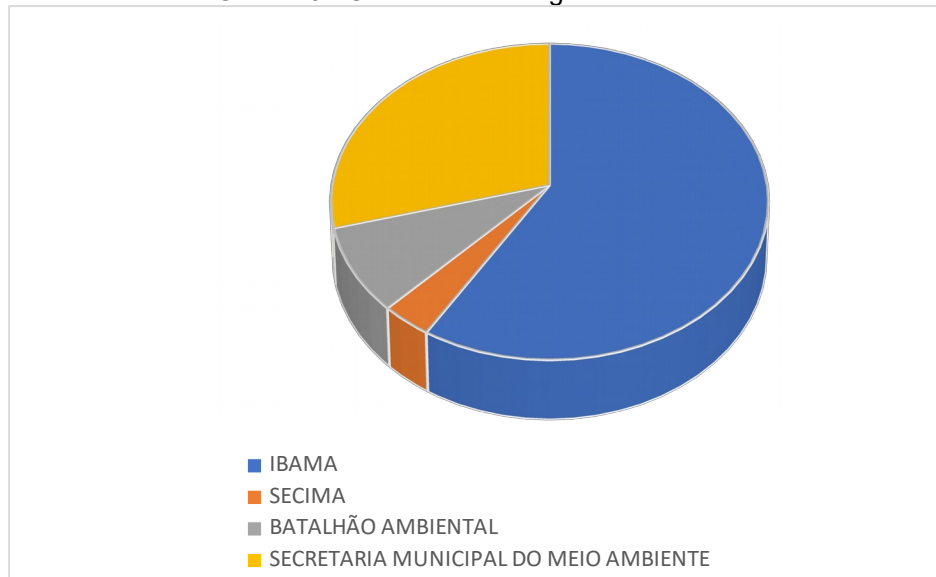
Gráfico 2 - Renda X Conhecimento da Legislação Ambiental



Fonte: o autor (2018).

Quanto ao conhecimento dos órgãos ambientais, o IBAMA é o mais conhecido, seguido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. No entanto não demonstraram ter profundo conhecimento da atuação do referido órgão.

Gráfico 3 - Conhecimento órgãos ambientais



Fonte: o autor (2018).

Os dados mostraram que mais de 50% da população amostral tem ou conhece alguém que tem pássaros silvestres em casa, papagaios e periquitos em sua maioria, sendo que apenas um número inexpressivo tem licença. Apesar de não terem profundo conhecimento da legislação, demonstram saber da proibição a criação de animais silvestres sem a devida licença.

Referente à liberação da caça profissional no Brasil, 94% afirmou ser contra, defendendo a importância da preservação da natureza e proteção dos animais.

Sobre as medidas para amenizar a questão dos crimes ambientais 34% defende que mais fiscalização e punição pelos órgãos competentes é o mais importante. 48% opina ser a Educação Ambiental em todos os níveis da sociedade urbana mais eficaz, e 18% argumentam ser de iguais importância a Educação Ambiental e a Fiscalização.

Houve inexpressiva parcela que afirmou ter participado de eventos e palestras, sendo que destas nenhuma foi oferecida por órgãos ambientais. Outra pesquisa nesse sentido revelou que apenas 8,4% dos entrevistados participaram de eventos sobre conscientização ambiental (FERNANDES et al, 2008). Já os anúncios em rádio ou televisão sobre preservação, conservação e conscientização sobre o meio ambiente alcançam 100% da população amostral.

Apenas 6% da população amostral conhece alguém que já foi multado, advertido, preso ou conduzido à delegacia por agentes ambientais.

Os resultados da pesquisa mostraram ser urgente uma ampliação e intensificação da Educação Ambiental, dado o pouco conhecimento da população sobre a questão ambiental e inexpressiva participação em eventos desse segmento. Igualmente indispensável se faz a ampliação e intensificação de fiscalização e punição dos crimes ambientais para proteger o meio ambiente, já que a questão ambiental é grave e não pode apenas se esperar os resultados da Educação Ambiental.

O trabalho da Polícia Militar é essencialmente ostensivo e preventivo, embora tenha também forte atuação reativa podendo expandir e intensificar ações nas duas variantes. Uma possibilidade seria aumentar o número de batalhões ambientais, pois nas unidades específicas concentrar-se-iam mais na questão ambiental. No âmbito preventivo exposições e palestras informativas em eventos que promover e também nas escolas. No âmbito reativo, quando não for viável o estabelecimento de um Batalhão Ambiental, ao menos uma viatura com atribuição específica para patrulhamento ambiental.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na pesquisa realizada, pode-se perceber, em geral, o baixo nível de conhecimento sobre a questão ambiental, tanto no que tange a legislação, bem como sobre os fatos relacionados à devastação do meio ambiente. Tal falta de conhecimento é percebida independente de idade, grau de escolaridade ou renda. Ou seja, o problema se mostra generalizado na população, o que é bastante preocupante. Nota-se que apesar da legislação vigente sobre Educação Ambiental, esta não está sendo aplicada suficientemente, de forma que a única fonte de informações sobre a questão ambiental que alcança a maioria da população é a televisão ou rádio. Ainda assim, durante a aplicação dos questionários notou-se que a maioria não tem a exata dimensão da importância e urgência de preservar o meio ambiente, e da gravidade da questão ambiental.

Verifica-se ser imperativa a ampliação da Educação Ambiental em todas as frentes possíveis, a fim de que se abranja toda a população. Ao constatar que a mídia é que tem maior acesso à toda a população, revela-se a necessidade de aumentar a veiculação de informações sobre a necessidade da preservação ambiental em programas de rádio e TV, possibilitando à população conhecer a situação dos biomas, da importância da conservação da biodiversidade do cerrado, da crueldade envolvida no tráfico de animais, dentre outras práticas que tanto comprometem o meio ambiente. É imprescindível também que se intensifique nas escolas a educação ambiental, para que esse cenário de ignorância ambiental não se perpetue no futuro.

Quanto ao papel da Polícia Militar dentro desse contexto, cumpre destacar a premência da ampliação expressiva das ações educativas, dentro de sua atribuição preventiva e ações fiscalizatórias e punitivas, conforme discutido ao longo do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >

BRASIL. **Lei de Crimes Ambientais. Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9605.htm >

BRASIL. **Política Nacional de Educação Ambiental Lei Nº 9.795**, de Abril de 1999. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm >

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente. Lei nº 6.938 de Agosto de 1981**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm >.

CURI, D. **Gestão Ambiental**. São Paulo: PEARSON, 2011.

FERNANDES, Roosevelt da silva, et al. **Avaliação da percepção ambiental da sociedade frente ao conhecimento da legislação ambiental básica**. Direito, Estado e Sociedade. n 33. p. 149 a 160. Jul/Dez 2008.

FIORILLO, C. A. P.; CONTE, C. P. **Crimes ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ICMBIO. Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. **Livro Vermelho**. 2016.

LAKATOS, M. **Sociologia Geral**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ONU. **Declaração sobre o Meio Ambiente Humano**. Estocolmo: 1972 Disponível em: < www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/estocolmo.doc >

OSAUUA, M. 2001. **Tráfico de Animais, um Negócio Milionário**. Rio de Janeiro: Tierramerica, Médio Ambiente y Desarrollo., 2001

RENCTAS. 1º Relatório sobre o tráfico Nacional de Animais Silvestres. **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**, 2001. Disponível em: <http://www.renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf>

RUSCHEINSKY, A. **Educação Ambiental**. 2. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

SCURO NETO, P. **Sociologia Geral e Jurídica**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SICK, H. **ORNITOLOGIA BRASILEIRA**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

ANEXOS

Anexo A

Questionário aplicado:



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO TÉCNICA DE ENSINO – 3º CRPM (ANÁPOLIS)

ID do pesquisador: Al Sd Laboissière Data: __/__/____
Horário: _____

Local: _____

Eixo 1 – Dados sociais e econômicos

1. Qual bairro você mora em Anápolis:
2. Qual é sua idade:
3. Qual é sua renda salarial? () 1; () 1,5; () 2; () 3; () 4; () ou mais.
4. Qual seu grau de escolaridade?: () Fundamental; () Médio; () Técnico () Superior
5. Você já residiu na Zona Rural? () Sim () Não

EIXO 2 – Do conhecimento da Legislação Ambiental

1. Você conhece o art. 225 da Constituição? () Sim () Não () Já ouvi falar.
2. Você conhece a lei de crimes ambientais (9605/98)? () Sim () Não () Já ouvi falar.
3. Você conhece a lei da fauna (5197/67)? () Sim () Não () Já ouvi falar.
4. Você conhece o regimento interno da prefeitura que fala sobre o meio ambiente: () Sim

() Não () Já ouvi falar. Obs:

Eixo 3 – Do conhecimento sobre crimes contra fauna

1. Você sabe o que é Fauna Silvestre: () Sim () Não. Exemplo: _____
2. Você tem pássaros silvestres em casa? () Sim () Não Se sim, qual: _____ Licença? () Sim () Não
3. Você conhece alguém que tem aves silvestres em casa? () Sim () Não Se sim, qual: _____ Licença? () Sim () Não. Quantos indivíduos? _____
4. Você tem jabuti em casa? () Sim () Não Se sim, qual: _____ Licença? () Sim () Não. Quantos indivíduos? _____
5. Você conhece alguém que tem jabuti em casa? () Sim () Não Se sim, qual: _____ Licença? () Sim () Não.

6. **Já consumiu carne de animais silvestres alguma vez aqui em Anápolis?** () Sim () Não () Não lembro.
Ex: Capivara, paca, porco do mato, jacaré, aves em geral.
7. **Você já caçou, matou, perseguiu ou apanhou animal silvestre?** () Sim () Não Se sim, qual? _____
8. **Você conhece alguém que caça animais aqui em Anápolis?** () Sim () Não Qual tipo de caça (animais)

9. **Já pescou nos rios, córregos ou lagos da região com rede, tarafa, espinhel ou bomba?** () Sim () Não
10. **Já consumiu alguma vez em Anápolis carne de Pirarara, Piraiba “filhote”?** () Sim () Não
11. **Na sua opinião, acha que deveria liberar a caça profissional no Brasil?** () Sim () Não
12. **Conhece a lei da Cota Zero?** () Sim () Não () Já ouvi falar.
Obs: _____
13. **Você sabe da necessidade de Licença para pesca amadora?** () Sim () Não

Eixo 4 – Do conhecimento sobre tráfico de animais

1. **Você sabe o que é tráfico de animais silvestres?** () Sim () Não
2. **Conhece alguém ou algum lugar que vende carne de peixe “pescado” de rios da região?** () Sim () Não _____
3. **Conhece alguém que vende carne de caça em Anápolis?** () Sim () Não

Eixo 5 – Dos Órgãos Ambientais

1. **Atualmente quais dos órgãos ambientais que você conhece em Anápolis?**
 - a) () IBAMA
 - b) () SECIMA
 - c) () Batalhão Ambiental
 - d) () Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
2. **Já ouviu ou participou de algum evento ou palestra oferecido por órgãos ambientais em Anápolis?** () Sim () Não Qual?

3. **Já foi advertido, multado, preso ou conduzido a delegacia por agentes ambientais?** () Sim () Não
4. **Conhece alguém de Anápolis que já foi advertido, multado, preso ou conduzido a delegacia por agentes ambientais?** () Sim () Não
5. **O que você acha da atuação dos órgãos ambientais em Anápolis?**
 - a) () Ótimo
 - b) () Bom
 - c) () Regular

d) () Pessimismo

6. **Você sabe o que é educação ambiental?** () Sim () Não

7. **Você já ouviu anúncios na rádio ou tv (de Anápolis) sobre a preservação /conservação ou conscientização sobre meio ambiente?** () Sim () Não

8. **Na sua opinião, quais das opções abaixo, resolveria ou amenizaria a questão dos crimes ambientais na nossa região?**

a) () Educação Ambiental em todos os níveis na sociedade urbana de Anápolis.

b) () Mais fiscalização e punição pelos órgãos competentes.

c) () Nenhum.